

LEI MUNICIPAL Nº 2.653 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ATRAVÉS DE SEU EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMEMBRAR ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO SUBSEQUENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Nova Lima autorizado a desmembrar área de equipamento público medindo 865m² (oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), localizado na Quadra 29 do loteamento denominado “Chácara Bom Retiro”, neste Município, registrada sobre a matrícula 10.578, possuindo as seguintes medições:

“ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO – QUADRA “29” – MATRÍCULA 10.578 – Área Total

Frente: 230,91m (duzentos e trinta metros lineares e noventa e um centímetros lineares), para a Rua José Agostinho;

Lado Esquerdo: 127,89m (cento e vinte e sete metros lineares e oitenta e nove centímetros lineares), para área de equipamento público matrícula 29.063 e área verde 03;

Lado Esquerdo: 12,59m (doze metros lineares e cinquenta e nove centímetros lineares), para a Rua José Agostinho;

Fundos: 305,24m (trezentos e cinco metros lineares e vinte e quatro centímetros lineares), para o córrego Ribeirão dos Cristais;

Área: 15.063,56m² (quinze mil, sessenta e três metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados).

Certificamos mais que, em **25 de junho de 2018**, foi aprovado o **projeto de Desmembramento** da área de equipamento público acima citada, dando origem às **novas áreas de equipamento público “02-A” e “02-B”**, que passaram a ser constituídas pelas seguintes medidas e confrontações:



ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO “02-A” – Área remanescente

Frente: 218,91m (duzentos e dezoito metros lineares e noventa e um centímetros lineares), para a Rua José Agostinho;

Lado Direito: 139,30m (cento e trinta e nove metros lineares e trinta centímetros lineares), para a área de equipamento público 02-B, área de equipamento público matrícula 29.063 e área verde 03;

Lado Esquerdo: 12,59m (doze metros lineares e cinquenta e nove centímetros lineares), para a Rua José Agostinho;

Fundos: 305,24m (trezentos e cinco metros lineares e vinte e quatro centímetros lineares), para o córrego Ribeirão dos Cristais;

Área: 14.198,56m² (quatorze mil, cento e noventa e oito metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados).

ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO “02-B” - Área desmembrada

Frente: 12,00m (doze metros lineares), para a Rua José Agostinho;

Lado Direito: 61,24m (sessenta e um metros lineares e vinte e quatro centímetros lineares), para área de equipamento público matrícula 29.063;

Lado Esquerdo: 43,15m (quarenta e três metros lineares e quinze centímetros lineares), para área de equipamento público 02-A;

Fundos: 29,50m (vinte e nove metros lineares e cinquenta centímetros lineares), para área de equipamento público 02-A;

Área: 865,00m² (oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados).”

Art. 2º - Fica também autorizada a doação da área de equipamento público 02-B (865,00m²), devidamente qualificada no artigo 1º desta Lei, às famílias identificadas como pertencentes à comunidade cigana “Calon de Nova Lima”, tendo em vista o Procedimento Preparatório exarado pelo Ministério Público Federal de número 0000008198/2017 c/c Ministério Público Estadual através do Acompanhamento número 0319.18.000059-2, em consonância ainda com informações lançadas pelo Núcleo de Estudos em Populações Quilombolas e Tradicionais – NUC, conforme comando Ministerial Federal, assim determinado ao Município:

“Trata-se de procedimento preparatório com o objetivo de garantir o direito a moradia culturalmente adequada à comunidade cigana Calon de Nova Lima/MG.

(...)

Nesse sentido, o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, criado com o objetivo de monitorar o cumprimento da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, expediu a Recomendação Geral nº 27, de 16/08/2000, por meio da qual elencou uma série de medidas que os Estados signatários da Convenção no sentido de enfrentar a discriminação contra as comunidades ciganas, entre as quais:

30. Desenvolver e implementar políticas e projetos voltados a impedir a segregação das comunidades ciganas na habitação;
31. Agir de forma firme contra toda prática discriminatória que afete os ciganos principalmente pelas autoridades locais e particulares, no que se refere ao acesso à moradia, agir de forma firme contra medidas locais que neguem residência aos ciganos e contra a ilegal expulsão dos ciganos, e se abster de alocar os ciganos em campos localizados fora das áreas povoadas, em áreas que são isoladas e sem acesso à serviços de saúde e outros serviços;
32. Adotar medidas necessárias, conforme apropriado, para garantir aos grupos ciganos nômades locais de acampamento para suas caravanas, com todos os serviços necessários.”

Art. 3º - Da escritura de doação constará que o bem dado em doação não poderá ser penhorado, alienado e nem ter a sua destinação habitacional alterada, assim como constará do instrumento cartorial a liberdade do Município de proceder às vistorias nos imóveis doados quanto ao cumprimento regular de sua destinação.

Art. 4º - Constará ainda na escritura de doação que o descumprimento da real destinação do bem dado em doação como também o descumprimento dos demais requisitos ajustados com o Município ensejará em favor da Municipalidade o direito de Reversão do Bem doado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 27 de setembro de 2018.


Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal